

FUNDAÇÃO PRO JUSTITIAE

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza e Afins

Artigo Primeiro

Natureza

A Fundação Projustitiae adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela Lei.

Artigo Segundo

Duração e Sede

A Fundação é portuguesa, de duração indeterminada e tem a sua sede no Porto, na Rua Rodrigues Lobo, nº 16, 3.2, 4150-638 Porto, podendo a mesma ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, bem como serem criadas delegações ou quaisquer formas de representação onde for conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo Terceiro

Fins

A Fundação tem por fim a prossecução de ações de carácter formativo, cultural, científico, artístico, social, filantrópico, a desenvolver em Portugal e nos países de expressão portuguesa de entre outros. Cumpre-lhe, designadamente, a promoção e desenvolvimento de ações de formação profissional, económica e social, a publicação de obras científicas ou doutrinárias, a promoção de atividades de cooperação internacional e de desenvolvimento social dos povos e a defesa dos direitos do homem.

Artigo Quarto

Fundadores

A Fundação é instituída pela Associação ASOR – ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS OFICIAIS DOS REGISTOS E DO NOTARIADO e por Paulo Manuel de Almeida Morais Silva.

Capítulo II

Regime Patrimonial e Financiamento

Artigo Quinto

Autonomia Financeira

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira.
2. Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
 - b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
 - c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro de otimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

Capítulo III

Artigo Sexto

Orgãos da Fundação:

São órgãos da Fundação;

- a) O Conselho Superior
- b) O Conselho de Administração
- c) A Comissão Executiva
- d) O Fiscal Único

Artigo Sétimo

Concelho Superior

1- O Conselho Superior, sem direito a remuneração, será constituído por um número ímpar de membros de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação, a convite do seu Presidente para integrar este órgão, cabendo ao instituidor Paulo Manuel de Almeida Moraes Silva a sua Presidência, enquanto for esta a sua vontade.

2 - As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria simples dos seus membros, sendo os respetivos mandatos de quatro anos, renováveis.

3- O mandato do Presidente do Conselho Superior, é renovável por deliberação com maioria simples dos seus membros.

Artigo Oitavo

Funcionamento

O Conselho Superior reunirá com uma periodicidade mínima semestral, por convocação do seu Presidente ou por solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

2 - A cada titular do Conselho Superior cabe um voto, carecendo do parecer deste Conselho as propostas do Conselho de Administração que tenham por objeto a modificação dos estatutos, a alteração do fim da Fundação ou a sua extinção;

3- O parecer a que alude o antecedente número tem caráter vinculativo.

4 O Conselho Superior poderá deliberar atribuir senhas de presença aos seus membros sendo o respetivo montante fixado pelo Conselho de Administração.

Artigo Nono

Competências

Compete ao Conselho Superior:

- a) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento da Fundação para o ano seguinte;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e relatório de gestão e contas de cada exercício;
- c) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração.

- d) Deliberar sobre propostas de parceria ou celebração de acordos com instituições afins;
- e) Nomear os membros dos demais órgãos da Fundação;
- f) Dar parecer sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação.
- g) Deliberar sobre as remunerações dos demais órgãos sociais.

Artigo Décimo

Conselho de Administração

- 1 - O conselho de Administração é composto por um número ímpar de três a sete membros, dos quais um será Presidente.
- 2- O cargo de Presidente do Conselho de Administração poderá ser exercido pelo Presidente do Conselho Superior, se essa for a sua vontade.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presidente do Conselho de Administração será eleito pelo Conselho Superior, para um mandato de quatro anos, renovável por idênticos períodos por deliberação do próprio Conselho Superior.
- 4 -Os demais membros do Conselho de Administração serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, de entre individualidades de reconhecida idoneidade e competência técnico profissional, que deverão ser objeto de ratificação pelo Conselho Superior.
- 5- O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renovável por iguais períodos, por deliberação do Conselho Superior.
- 6 - O presidente do Conselho de Administração pode ser designado de entre os titulares do Conselho Superior.
- 7 - As deliberações do conselho de Administração são tomadas por maioria dos seus membros.
- 8 - As remunerações dos membros do Conselho de Administração são fixadas por deliberação do Conselho Superior.
- 9 - A cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração determina a caducidade do mandato dos vogais do Conselho de Administração.
- 10 Em caso de destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, incumbirá ao Conselho Superior designar um

novo membro e respetiva função para completar o mandato do administrador a substituir.

Artigo Décimo-Primeiro

Competências

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da Fundação, nomeadamente:

- a) Estabelecer a política geral específica de atividades da Fundação;
- b) Definir e estabelecer as regras internas de funcionamento do próprio Conselho
as dos próprios serviços da Fundação.
- c) Aprovar o plano de atividades e o respetivo orçamento, o qual deverá ser submetido a parecer do Conselho Superior até 15 de novembro de cada ano; d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior até 15 de março do ano seguinte o relatório anual de atividade, o balanço e contas de cada exercício, acompanhados dos respetivos parecer e relatório anual de fiscalização, emitidos pelo Fiscal Único.
- e) Administrar o património da Fundação praticando todos os atos necessários a esse objetivo tendo, para o efeito, os mais amplos poderes;
- f) Propor e assegurar a gestão de atividades ou projetos promovidos pela Fundação ou em que esta intervenha na prossecução do seu fim;
- g) Dirigir o pessoal da fundação ou os seus colaboradores;
- h) Constituir mandatários com poderes especiais;
- i) Nomear uma Comissão Executiva a quem caberá a prática dos atos de gestão corrente da Fundação, fixando as suas competências e regras de funcionamento.
- j) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de Extinção da Fundação.
- k) Ao presidente do Conselho de Administração cabe representar a Fundação, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele.

Artigo Décimo-Segundo

Funcionamento

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou a maioria dos seus membros o solicitar.

Artigo Décimo-Terceiro

Comissão Executiva

1 - O Conselho de Administração nomeará uma Comissão Executiva, composta por três elementos, indicando o seu Presidente, a quem caberá a gestão corrente da Fundação.

2 - O mandato dos membros da Comissão Executiva será de quatro anos, renovável por iguais períodos, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo Décimo-Quarto

Vinculação

A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva;
- c) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que nele tenham sido delegados por deliberação do Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um procurador nos termos dos respetivos mandatos;
- e) Pela assinatura de um mandatário agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe tenham sido expressamente conferidos;
- f) Pela assinatura de um administrador relativamente a atos de mero expediente.

Artigo Décimo-Quinto

Conselho Fiscal

1 - A fiscalização da Fundação será exercida por um Fiscal único e respetivo suplente, designados pelo Conselho Superior;

2-0 Mandato do Fiscal único é de quatro anos;

3 - Sem prejuízo da competência do órgão de fiscalização, o Conselho Superior pode cometer a uma sociedade auditores a verificação das contas da Fundação.

Artigo Décimo-Sexto

Competências

Compete ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar o acerto e a exatidão das contas anuais da Fundação;
- d) Verificar, sempre que o entenda conveniente e pelo modo que repute adequado, a existência de bens ou valores que integrem o acervo patrimonial da Fundação;
- e) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração, até vinte e oito de fevereiro, o parecer e relatório anual de fiscalização sobre o balanço, relatório e contas do exercício anterior elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo Décimo – Sétimo

Regime Patrimonial e Financeiro

O património da Fundação é constituído por um fundo inicial que comporta uma dotação de duzentos e cinquenta e cinco mil euros, em numerário, bem como pelos direitos emergentes da utilização de todos os recursos, designadamente técnicos e logísticos afetos à prossecução do escopo fundacional.

Colocada em votação foi a presente proposta de alteração de estatutos aprovada pela unanimidade dos membros do conselho de administração sendo agora a mesma sujeita a parecer do Conselho de Fundadores.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente reunião dada por terminada pelas catorze horas e a presente ata assinada pelos presentes.

Presidente do Conselho de administração

Administrador